

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0063892-10.2019.8.26.0100 – Exibição de Documentos

Processo Principal nº 1047593-38.2019.8.26.0100 - Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus representantes ao final assinados, apresentar o *Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda*, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I – DOS OBJETIVOS DO RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	5
III – FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
III.I. – COLABORADORES	7
III.II. – GASTOS COM COLABORADORES.....	8
III.III. – PRÓ-LABORE E QUADRO SOCIETÁRIO	9
IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	11
V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	12
V.I. – LIQUIDEZ GERAL.....	13
V.II. – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	14
V.III. – GRAU DE ENDIVIDAMENTO	15
VI – FATURAMENTO	18
VII – BALANÇO PATRIMONIAL.....	19
VII.I. ATIVO	19
VII.II. PASSIVO.....	28
VII.II.I. PASSIVO CONCURSAL	34
VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	35
VIII.I. – MEDIDAS PARA GESTÃO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	37
IX – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	38
X – CONCLUSÃO.....	41

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I – DOS OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A partir de janeiro/2022, o extinto “Grupo Pollus” apresentou os Demonstrativos Contábeis consolidados de suas Empresas, em razão da incorporação das Entidades em uma única Sociedade Empresária, conforme noticiado nos autos principais da Recuperação Judicial, às folhas 22.182/22.218, passando, então, a se tratar de uma única Devedora.

Nessa toada, sob a justificativa da incorporação das antigas Recuperandas com a consolidação na Empresa **POLLUS FACILITIES E SERVIÇOS LTDA.**, foram realizadas alterações significativas nos saldos iniciais das peças Contábeis a partir do mês de janeiro/2022, ocasionando variações em diversas contas, além do reconhecimento do “passivo a descoberto” com o saldo de R\$ 64.540.377,54, indicando que o valor das obrigações é maior do que os ativos da Recuperanda **Pollus**.

Na sequência, quando da constatação do cenário descrito acima, esta Administradora Judicial realizou os devidos questionamentos, sendo que, na resposta encaminhada em 12/05/2022, por *e-mail*, a Contadora responsável indicou que este “passivo a descoberto” se formou em razão da ausência de laudo de avaliação contábil dos ativos para o processo de incorporação, e que permanecerá evidenciado até que se resolva esta pendência, bem como sobre as demais contas contábeis que tiveram seus saldos modificados pela consolidação dos valores.

Outrossim, na Reunião periódica virtual ocorrida em 29/11/2022, esta Auxiliar do Juízo novamente questionou os representantes da Devedora sobre a regularização de todas as contas contábeis com pendências/divergências de saldos, tendo em vista a apresentação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil em 18/10/2022, conforme consta das fls. 28.504/28.526, o que, até então, era apontado como evento necessário para regular todas as pendências existentes nos Demonstrativos Contábeis da Companhia. Ainda, questionou-se o ajuste contábil do ativo imobilizado para

demonstrar os bens elencados na Declaração de Bens, acostada às fls. 28.603/28.612, conforme detalhado no tópico VII.I. Ativo.

Desta confrontação, restou informado pela Recuperanda que os ajustes seriam realizados no encerramento do exercício social de 2022. Contudo, ajustes parciais foram realizados nas peças contábeis iniciais de janeiro de 2023, contemplando a posição patrimonial da Entidade, de acordo com o laudo de avaliação patrimonial, restando diversas pendências conforme mais bem detalhado no decorrer do presente Relatório.

Por fim, importante salientar que até a finalização do presente Relatório, não foram apresentados os extratos bancários e outros comprovantes financeiros da Recuperanda, sendo informado no e-mail de 04/03/2024, que a Empresa está sem acesso a conta desde o dia 18/12/2023, em razão de pendências para com a Instituição Financeira vinculada.

No mais, tem-se que os pagamentos realizados aos credores concursais no mês 12/2023, foram efetuados a partir de conta bancária do Sócio.

No dia 25 de junho de 2024, foi decretada a Falência da empresa Pollus, sendo que a última documentação enviada para esta Auxiliar do Juízo, para elaboração do presente relatório, corresponde ao mês de fevereiro de 2024. Ademais, em 05 de julho de 2024, foi proferida decisão deferindo o efeito suspensivo à decisão de convolação da RJ em Falência, sendo que esta Administradora Judicial está em contato com a Recuperanda para obter os documentos contábeis faltantes para elaboração dos relatórios dos meses subsequentes. A profissional contábil responsável pela escrituração informou que a empresa está inadimplente em relação aos honorários, portanto não está sendo efetuada a escrituração contábil regularmente.

Além do exposto, os objetivos do presente Relatório são:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda no mês de **fevereiro/2024**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

O Grupo Pollus possui mais de 30 anos de existência, atuando principalmente no setor de vigilância, segurança e *facilities* (serviços gerais, como limpeza, recepção, entre outros). A primeira empresa do Grupo, a POLLUS, foi aberta no ano de 1989 para atuar na prestação de serviços de vigilância e segurança. A expansão se iniciou ainda em 1991, com a criação da FOCCUS, que agregou ao portfólio os serviços de *facilities*; e seguiu com a aquisição das empresas MULT VIGILÂNCIA e MULT PRESTAÇÃO, no oeste do Estado de São Paulo, em 2007; da POLI, em 2014, empresa criada dentro do grupo Porto Seguro focada no atendimento de condomínios residenciais e empresariais; e das operações na região sul do país do Grupo GP (operações que são aqui representadas pelas Requerentes IC-RS, IC-SC e IC-PR).

A crise econômico-financeira que passa o Grupo Pollus se originou de uma quebra do fluxo de caixa normal dos negócios, em razão da dificuldade de acesso às linhas de capital de giro com custos financeiros mais adequados às operações, após um forte movimento de expansão dos negócios.

Destaca-se, que o faturamento bruto consolidado no ano de 2018 foi de R\$ 231,2 milhões, e havia mais de 3.000 empregados diretos. Entretanto, com o agravamento da crise econômico-financeira, em 2019, o Grupo não conseguiu atingir o mesmo resultado. No ano de 2020, a receita bruta foi de R\$ 20.432.093,00 e o quadro de funcionários totalizava 372 colaboradores diretos, refletindo o declínio dos negócios.

Já em 2021, o decaimento das atividades permaneceu e o faturamento bruto auferido foi de R\$ 14.809.941,00, com o registro de 197 funcionários diretos, sendo que, ao final deste ano, grande parte dos colaboradores se encontrava na iminência da rescisão de seus contratos. No ano de 2022, a receita alcançada pela atual **POLLUS FACILITIES** foi de R\$ 6.054.514,00, com o quadro de 103 funcionários contratados diretamente no ano de 2022, ecoando a involução estabelecida desde 2019, e evidenciando a grave situação econômico-financeira da Recuperanda.

Ainda, importante salientar que o pedido de Recuperação Judicial se deu em 21/05/2019, e, à época, por se tratar de um Grupo Empresarial, se faz necessário destacar algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

Recuperanda	CNPJ	Estado de atuação	Faturamento – no período do Pedido da RJ	Colaboradores – no período do Pedido da RJ
POLLUS	61.850.574/0001-43	São Paulo	3.589.560,00	706
POLI	17.934.637/0001-58	São Paulo	2.047.849,00	213
FOCCUS	00.971.479/0001-03	São Paulo	1.457.763,00	556
IC Segurança Privada SC	08.938.496/0001-50	Santa Catarina	73.963,00	94
IC Segurança Privada PR	05.021.535/0001-62	Paraná	1.272.387,00	180
IC Segurança Privada R. G. do Sul	08.476.480/0001-73	Rio Grande do Sul	966.612,00	168
Mult Service Prest. de Serviços	71.865.554/0001-08	São Paulo	4.830.145,00	566
Mult Service Vigilância	57.273.211/0001-15	São Paulo	4.837.332,00	513

Além de todo o exposto, frisa-se que em meados de março/2020, em razão da Pandemia da COVID-19, houve a rescisão do contrato com o cliente Grupo Rumo, impactando o faturamento das Recuperandas de forma severa e acarretando a redução do quadro de colaboradores.

Na sequência, ao final do ano de 2020, os representantes do então Grupo Pollus apresentaram a projeção de faturamento de R\$ 40.000.000,00 para o ano de 2021, com base nas

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

perspectivas sob a retomada das receitas com a reestruturação dos negócios. Entretanto, no decorrer do referido ano realizaram apenas 37% do montante projetado, demonstrando que o resultado almejado se daria por um trabalho a longo prazo. Ademais, sobre a projeção de faturamento bruto para o ano de 2022, foi disponibilizado nos autos uma previsão de faturar R\$ 8,8 milhões, contudo, não chegou ao valor esperado.

Para o ano de 2023, a era projeção de faturamento bruto é de R\$ 48 milhões, sendo que, no exercício de 2023, acumularam receitas de R\$ 3,7 milhões.

Com a extinção de algumas Recuperandas por intermédio da incorporação e unificação das atividades em uma única Empresa, a POLLUS FACILITIES esclareceu que os serviços de portaria e limpeza geram resultados melhores que o serviço de vigilância anteriormente prestado, e que por tal motivo decidiram realizar tais alterações, informando, inclusive, que visualizam boas oportunidades junto aos Órgãos Públicos para o serviço de *facilities*, relatando que existem negociações bem encaminhadas, mas ainda não concluídas, em especial pelos impactos ainda vistos com a pandemia.

Para o ano de 2024, a projeção é o aumento do faturamento bruto, sendo que, em fevereiro/2024, já acumularam receitas de R\$ 75.922,00. Aguardando fechamento de parcerias com novas instituições.

III – FOLHA DE PAGAMENTO

III.I. – COLABORADORES

Em fevereiro/2024, a Recuperanda contava com o quadro funcional de **13 colaboradores** diretos, dos quais 11 exerciam suas atividades normalmente no mês em análise, 02 estavam afastados, Além do mais, apurou-se que houve o desligamento de 01 colaborador no período, sendo esse último não somados no total, conforme demonstrado no quadro abaixo:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

COLABORADORES	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
ATIVOS	11	12	11
FÉRIAS	1	0	0
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	2	2	2
DEMITIDOS	1	0	1
TOTAL	14	14	13

III.II. – GASTOS COM COLABORADORES

Os gastos com a **folha de pagamento** no mês de fevereiro/2024 totalizaram o montante de R\$ 121.631,00, sendo R\$ 88.854,00, correspondentes aos salários, férias, indenizações, benefícios e provisões trabalhistas, e R\$ 32.777,00 referentes aos encargos sociais de INSS e FGTS, demonstrando o acréscimo de 99% nos gastos com os funcionários.

Abaixo, o demonstrativo com a divisão dos valores no trimestre de dezembro/2023 a fevereiro/2024:

Folha de Pagamento	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	ACUM. ANUAL
Adicionais/ Gratificações/ Premios	3.740	3.947	7.895	7.895
Adicional/ Insalubridade/ Periculoso	-	1.146	2.293	2.293
Adicional Noturno	-	404	808	808
Salários e Ordenados	36.451	28.949	57.491	57.491
Benefícios Diversos	8.180	10.172	20.367	20.367
CUSTOS COM PESSOAL	48.371	44.619	88.854	88.854
INSS	16.202	13.854	27.708	27.708
FGTS	3.238	2.535	5.069	5.069
CUSTOS COM PESSOAL	19.440	16.388	32.777	32.777
Total	67.811	61.007	121.631	121.631

Nota-se que, no mês analisado, houve evolução dos gastos com a folha de pagamento, em virtude do aumento nas rubricas de "salários e ordenados", "INSS" e nos "Benefícios diversos".

Além disso, cumpre destacar que o valor total das despesas com a folha no mês de fevereiro/2024 superou o valor do faturamento bruto auferido no período.

Quanto aos adimplementos, informa-se que há registros contábeis dos pagamentos dos saldos de salários de janeiro/2024, no valor total de R\$ 29.458,00, como tendo sido adimplidos no dia 07/02/2024. Além do pagamento de férias no valor de R\$ 3.716,00 no dia 26/02/2024. Contudo, tais pagamentos não foram comprovados com a apresentação dos comprovantes das transações bancárias/holerites assinados/recibos assinados, ou outro documento de igual valor.

Outrossim, tem-se o registro do adimplemento de "benefícios diversos" na monta de R\$2.385,00, porém sem a devida comprovação.

Por fim, destaca-se que todos os registros de pagamentos no período foram indicados como "através de aporte Dr. Ivaney", sob a justificativa de ausência de recursos próprios na Devedora.

III.III. – PRÓ-LABORE E QUADRO SOCIETÁRIO

O **pró-labore** corresponde à remuneração devida aos sócios pelos serviços prestados à sociedade empresária, devendo ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de trabalho desempenhado.

Para que os sócios façam jus ao pró-labore, é necessário que componham o quadro societário da sociedade empresária, bem como que seus pagamentos sejam registrados como despesas, razão pela qual incidem INSS e IRRF.

Além do mais, é sabido que os referidos valores estão sujeitos à incidência do "INSS cota patronal", correspondente a 20%.

Segue o demonstrativo dos valores contabilizados no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PRÓ-LABORE	dez/2023	jan/2024	fev/2024	ACUM. 2024
IVANEY CAYRES	25.000	25.000	25.000	50.000
(-) INSS	- 826	- 856	-	856
(-) IRRF	- 5.763	- 5.755	- 1.339	7.093
TOTAL	18.411	18.389	23.661	42.050

Verifica-se que, no período analisado, a “despesa com pró-labore” perfaz o valor bruto de R\$ 25.000,00, enquanto os descontos totalizaram R\$ 1.339,00, restando o montante líquido devido de R\$ 23.661,00.

Ademais, não houve pagamento a título de pró-labore de forma evidenciada entretanto, conforme as peças contábeis enviadas pela Recuperanda ao longo do ano de 2023, bem como em períodos anteriores, verificou-se o registro de saídas a título de “devolução” ao Sócio, de empréstimos cedidos por ele à Entidade.

Neste ponto, em retorno ao questionamento realizado por esta Administradora Judicial, a Devedora informou tratar-se de “aportes e devoluções efetuados pelo Dr. Ivaney”, conforme o contato eletrônico datado de 13/05/2022. Mais adiante, às fls. 1.924/1.926, esclareceu que: “não há nenhum pagamento feito pela Pollus, em favor do Sr. Ivaney, a título de pró-labore, desde 21.05.2019. Em verdade, Sr. Ivaney é credor da Pollus em centenas de milhares de reais, em razão dos aportes realizados para manutenção das atividades.”

Entretanto, apesar da justificativa ora apresentada, as diligências sobre o tema foram mantidas no intuito de que se esclareça o não pagamento do pró-labore, frente as movimentações registradas como “empréstimos”, sendo que as eventuais novas informações sobre o caso serão dispostas no próximo Relatório de Atividades.

Por fim, conforme consulta realizada em 10/07/2024, à Ficha Cadastral Simplificada disponível no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Recuperanda está localizada na Rua Carneiro da Cunha nº 303 – Conjunto 11 – CEP 04144-000, no Bairro Saúde, da cidade de São Paulo, estado

de São Paulo, e o seu capital social, após a incorporação, apresenta o seguinte valor:

POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA – CNPJ 61.850.574/0001-43	CAPITAL SOCIAL	%
IVANEY CAYRES DE SOUZA	R\$ 11.559.760,00	100%
TOTAL	R\$ 11.559.760,00	100%

Destaca-se que no dia 03/04/2024 ocorreu a alteração do titular da Recuperanda, retirando-se da sociedade IVANEY CAYRES DE SOUZA e ingressando SAINT CLAYR TADEU PICCOLI SILVA na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 11.559.760,00, além da consolidação contratual da matriz.

IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

Ebitda corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. É utilizada para medir o lucro da empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio.

Para sua aferição não é levado em consideração os gastos tributários, bem como as despesas e receitas financeiras, sendo que a Empresa é **optante pelo regime de tributação com base no Lucro Real**.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração a respeito do desempenho da Recuperanda no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024, segue abaixo:

EBITDA	dez/2023	jan/2024	fev/2024	ACUM. ANUAL	
Prestação de Serviços Mercado Inter	24.246	24.246	51.676	-	51.676
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	24.246	24.246	51.676	-	51.676

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

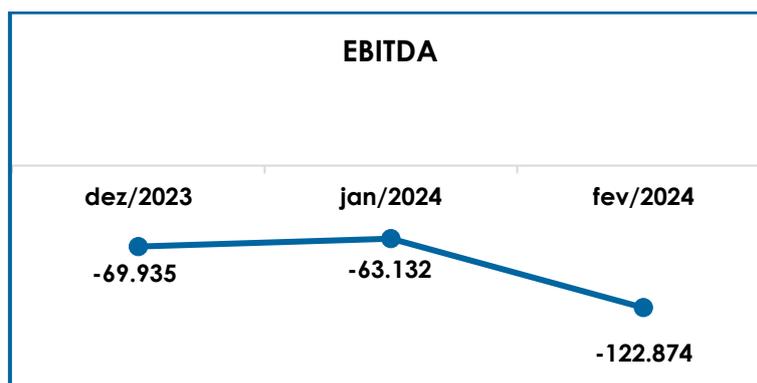
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-	1.370	-	1.370	-	2.920	2.920
RECEITA LÍQUIDA		22.876		22.876		48.757	48.757
CUSTOS COM PESSOAL	-	67.811	-	61.007	-	121.631	121.631
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		-44.935		-38.132		-72.874	170.387
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	-	25.000	-	25.000	-	50.000	50.000
EBITDA		-69.935		-63.132		-122.874	220.387

Conforme demonstrativo supra, em fevereiro/2024, foi apurado um *EBITDA* negativo de **R\$ -122.874,00**, com majoração no prejuízo operacional verificado no mês anterior, tendo em vista a involução ocorrida nos custos com pessoal no valor de R\$ 59.743,00. Já sobre o faturamento bruto, apresentou o montante de R\$ 51.676,00.

Em complemento ao exposto, verifica-se a variação do saldo do *Ebitda* do trimestre:



Diante dos resultados apurados, é necessário que a Recuperanda elabore estratégias para alavancagem do faturamento, bem como as medidas possíveis de redução dos custos e despesas, principalmente do que tange aos gastos com pessoal, visando melhorar o cenário econômico-financeiro atual.

V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

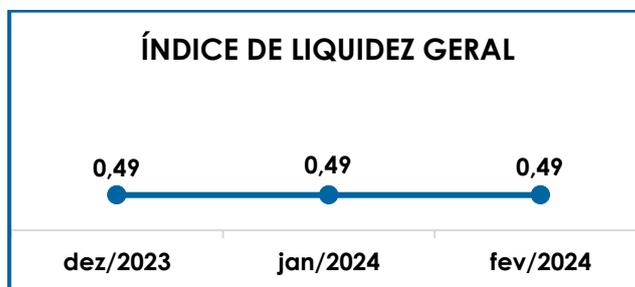
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis das sociedades empresárias, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as sociedades que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio, por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais.

Depois de colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

V.I. – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **liquidez geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão do “Ativo Total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “Total Exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



No trimestre analisado, o índice de liquidez geral da Recuperanda apresentou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que a sociedade empresária não dispunha de ativo suficiente para o adimplemento das suas dívidas com vencimento a curto e longo prazos no importe de R\$ 111.252.328,00, uma vez que a capacidade de pagamento é **R\$ 0,49** para cada **R\$ 1,00** de dívida, mesmo considerando todos os ativos no total de R\$ 54.636.426,00.

Insta apontar, ainda, que foram considerados os saldos do imobilizado e intangível para o cálculo do referido índice, tendo em vista que no processo de Recuperação Judicial, a Devedora pode utilizar de seus ativos para pagamento de seus créditos.

V.II. – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **capital de giro líquido** é um indicador de liquidez utilizado pela sociedade empresária para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante.

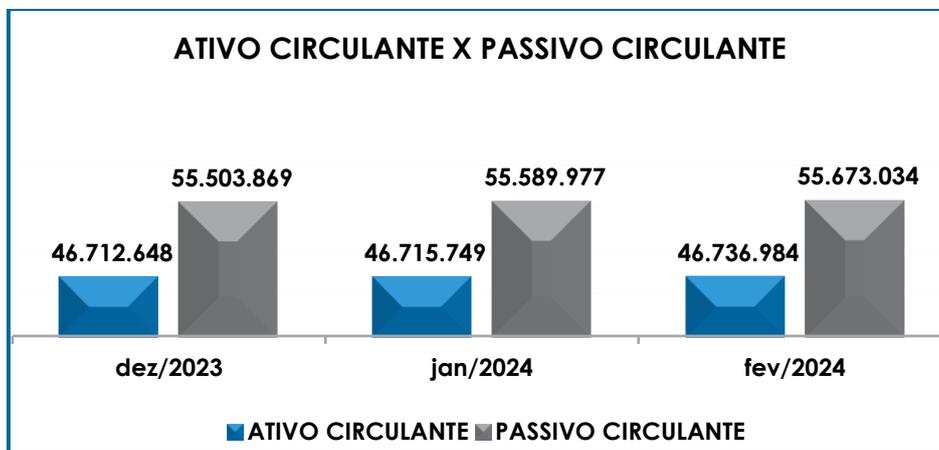
Capital de Giro Líquido	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
DISPONÍVEL	1	101	17.945
CLIENTES	16.563.352	16.563.352	16.563.352
TRIBUTOS A RECUPERAR	9.174.365	9.177.366	9.180.757
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	38.096	38.096	38.096
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	15.888.060	15.888.060	15.888.060
OUTRAS CONTAS DE ATIVO CIRCULANTE	79.792	79.792	79.792
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	4.968.983	4.968.983	4.968.983
ATIVO CIRCULANTE	46.712.648	46.715.749	46.736.984
FORNECEDORES	- 1.181.365	- 1.181.365	- 1.181.365
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 19.817.634	- 19.844.618	- 19.863.529
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	- 6.121.040	- 6.121.040	- 6.121.040
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 18.319.394	- 18.339.521	- 18.359.649
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 399.369	- 400.707	- 402.046
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 963.927	- 963.927	- 963.927
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 7.790.908	- 7.828.565	- 7.871.244
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CURTO PRAZO	- 798.361	- 798.361	- 798.361
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE	- 111.872	- 111.872	- 111.872
PASSIVO CIRCULANTE	- 55.503.869	- 55.589.977	- 55.673.034
Total	- 8.791.221	- 8.874.228	- 8.936.049

Conforme o quadro acima, verificou-se que o índice do CGL apresentou, em fevereiro/2024, acréscimo de R\$ 61.822,00 se comparado ao resultado negativo do mês anterior, encerrando o período com o valor de **R\$ 8.936.049,00**.

Nota-se que a majoração foi motivada, principalmente, pelo acréscimo no passivo circulante com o aumento das

“obrigações trabalhistas e sociais”, “obrigações sociais a recolher (FGTS e INSS a pagar)” e “outras obrigações – circulante”, em razão da elevação da dívida a título de “contas correntes” com o Sócio, acréscimo este que foi atenuado pela elevação dos recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa (disponível), contudo insuficiente para alterar a expressiva diferença entre as duas vertentes da análise.

A seguir, tem-se a representação gráfica dos ativos frente aos passivos no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024 que compuseram o CGL no período:



Do exposto, resta evidente que a Recuperanda incorre em um grave desequilíbrio entre a lucratividade e o endividamento, dada a desproporcionalidade das obrigações em relação aos ativos, sendo necessário um trabalho de longo prazo para reverter o cenário desfavorável atual.

V.III. – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraídos os saldos registrados

na conta caixa e equivalentes. O resultado do cálculo representa o saldo que a Recuperanda necessita para zerar o passivo que gera a despesa financeira.

O quadro abaixo apresenta os resultados de dezembro/2023 a fevereiro/2024, os quais foram obtidos pela soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do disponível, que correspondem a "caixa e equivalentes de caixa" apresentado com valores positivos.

Endividamento Líquido	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
DISPONÍVEL	1	101	17.945
FORNECEDORES	- 1.181.365	- 1.181.365	- 1.181.365
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 7.790.908	- 7.828.565	- 7.871.244
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	- 7.097.924	- 7.097.924	- 7.097.924
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CURTO PRAZO	- 798.361	- 798.361	- 798.361
FORNECEDORES LONGO PRAZO	- 5.584.192	- 5.584.192	- 5.584.192
OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	- 120.632	- 120.632	- 120.632
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE	- 111.872	- 111.872	- 111.872
CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LONGO PRAZO	- 1.995.610	- 1.995.610	- 1.995.610
DÍVIDA ATIVA	- 24.680.863	- 24.718.420	- 24.779.145
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 19.817.634	- 19.844.618	- 19.863.529
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	- 6.121.040	- 6.121.040	- 6.121.040
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 18.319.394	- 18.339.521	- 18.359.649
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 399.369	- 400.707	- 402.046
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 963.927	- 963.927	- 963.927
PARCELAMENTOS FISCAIS - LONGO PRAZO	- 40.780.937	- 40.780.937	- 40.780.937
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 86.402.300	- 86.450.750	- 86.491.128
Total	- 111.083.163	- 111.169.171	- 111.270.273

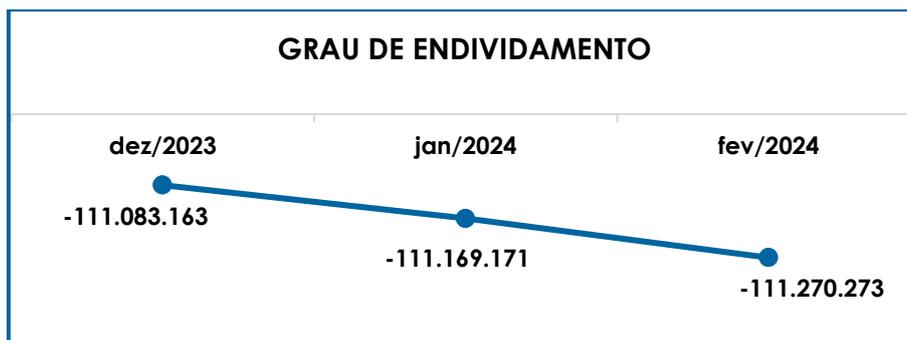
A dívida financeira líquida totalizou **R\$ 111.270.273,00** no mês de fevereiro/2024, com aumento de R\$ 101.102,00 se comparado ao mês anterior.

A **Dívida Ativa**, composta pelas obrigações de caráter não tributário, registrou o montante de **R\$ 24.779.145,00** e apresentou acréscimo, em relação ao mês anterior, o equivalente a R\$ 60.724,00, em virtude, especialmente, do acréscimo no subgrupo "outras obrigações-circulante" em R\$ 42.679,00, o qual abrange a dívida formada com o Sócio Ivaney, a título de "contas correntes".

Por sua vez, no mês de fevereiro/2024, a **Dívida Fiscal e Trabalhista** registrou o valor total de **R\$ 86.491.128,00**, com majoração na

monta de R\$ 40.378,00, tendo em vista o aumento nas “obrigações sociais a recolher” (R\$ 20.128,00), “obrigações trabalhistas e sociais” (R\$ 18.911,00) e “obrigações tributárias retidas a pagar” (R\$ 1.339,00).

Segue abaixo representação gráfica do substancial evolução do grau de endividamento no trimestre:



Cabe ressaltar que a maior parte do expressivo valor de endividamento se refere a dívida fiscal e trabalhista, cujo saldo representou 78% do total da dívida apurada no mês em questão, sendo que boa parte das obrigações trabalhistas estão sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial e ainda não foram reclassificadas para o grupo específico.

Em paralelo, e não menos importante, constatou-se que o subgrupo “**contas correntes**”, abrangido pelo grupo “outras obrigações – circulante” na tabela supra, o qual sumarizou o montante de R\$ 7.871.244,00 no mês 02/2024, faz referência aos valores devidos ao Sócio Sr. Ivaney, além de outras Empresas e pessoas físicas discriminadas no referido grupo de contas.

Esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os valores registrados em diversas ocasiões, por e-mail e em Reuniões periódicas, sendo informada que os valores de “contas correntes” são operações entre a Empresa e pessoas relacionadas, para suprir a falta de caixa e evitar o inadimplemento das obrigações em razão de bloqueios nas contas bancárias, bem como sobre a existência de valores antigos remanescentes da

gestão contábil anterior, sendo necessária a verificação e a correção dessas contas.

Sobre estes pontos, destaca-se que a Devedora continua sendo diligenciada acerca das contas que necessitam de revisão e eventuais ajustes de saldos, bem como sobre a compatibilidade das transações com o Sócio no cenário recuperacional.

Logo, conclui-se que a Recuperanda necessita operar de modo a aumentar suas receitas, resultando, assim, em uma maior disponibilidade financeira para o cumprimento das obrigações, o que possibilitará a reversão de seu quadro econômico-financeiro desfavorável.

Do exposto, ao apresentarmos os índices de análise contábil, concluiu-se que os indicadores de **liquidez geral**, **capital de giro líquido** e **grau de endividamento** foram negativos e insatisfatórios, demonstrando que a Empresa, de modo geral, permanece insolvente.

Por fim, destaca-se que o detalhamento das contas que compõem o ativo e o passivo será realizado nos tópicos “VII.I – ATIVO” e “VII.II – PASSIVO”, e o montante do débito tributário será tratado no Item VIII – Dívida Tributária.

VI – FATURAMENTO

O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da organização e sua participação no mercado, o que gera fluxo de caixa para a empresa.

VI.I – RECEITA BRUTA

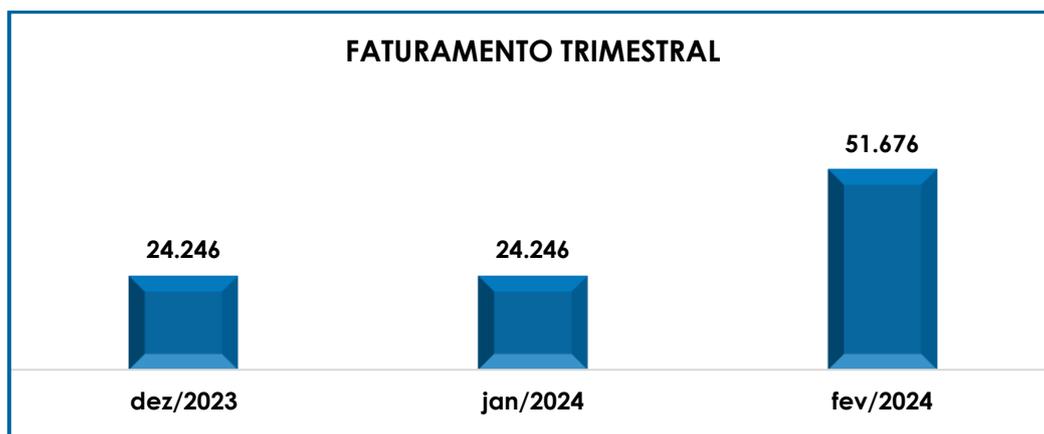
São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

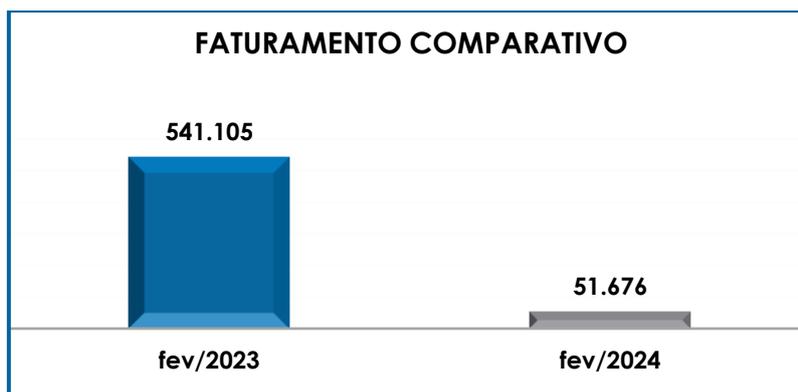
Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O faturamento bruto, em fevereiro/2024, foi de R\$ 51.676,00, não apresentando variação em relação ao mês anterior.

A seguir é demonstrado graficamente o faturamento mensal apurado no trimestre:



Em complemento, ao levantar o faturamento bruto de fevereiro de 2023 obteve-se o montante de R\$ 541.105,00, demonstrando que a Recuperanda se encontrava em um cenário econômico-financeiro desfavorável no exercício corrente, conforme gráfico abaixo:



VII – BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I. ATIVO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados, e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros.

No quadro abaixo estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do Ativo da Recuperanda no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024:

ATIVO	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
DISPONÍVEL	1	101	17.945
CLIENTES	16.563.352	16.563.352	16.563.352
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	4.968.983	4.968.983	4.968.983
TRIBUTOS A RECUPERAR	9.174.365	9.177.366	9.180.757
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	38.096	38.096	38.096
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	15.888.060	15.888.060	15.888.060
OUTRAS CONTAS DE ATIVO CIRCULANTE	79.792	79.792	79.792
ATIVO CIRCULANTE	46.712.648	46.715.749	46.736.984
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	270.390	270.390	270.390
CONTA CORRENTE - SÓCIOS	3.520.715	3.539.092	3.539.092
IMOBILIZADO	59.872	59.872	59.872
INTANGÍVEL	4.030.088	4.030.088	4.030.088
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.881.064	7.899.442	7.899.442
ATIVO TOTAL	54.593.713	54.615.190	54.636.426

De modo geral, no mês de fevereiro/2024, observou-se a evolução do Ativo em R\$ 21.235,00 e saldo final de **R\$ 54.636.426,00**. Em seguida, apresentamos a análise detalhada das rubricas e suas variações no mês em análise.

- **Ativo circulante:** em fevereiro/2024 representava 86% do ativo total da Empresa e totalizou **R\$ 46.736.984,00**, com acréscimo de R\$ 21.235,00 se comparado ao mês anterior.
- **Disponibilidade financeira:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para adimplemento de suas obrigações a curto prazo, estando composta pelos subgrupos "bens numerários" e "bancos".

No mês de fevereiro/2024, a disponibilidade financeira apresentou saldo positivo de R\$ 17.945,00, apresentando aumento de R\$ 17.844,00 se comparado com o mês anterior.

No mais, como apresentado no início desse relatório, a Recuperanda não forneceu os registros financeiros e/ou extratos bancários das contas que geralmente apresentavam movimentações.

➤ **Clientes:** no mês de fevereiro/2024, a Recuperanda possuía créditos a receber a curto prazo no montante de R\$ 16.563.352,00, sem apresentar qualquer alteração em relação ao mês anterior.

Sobre a conta “(-) antecipação de recebíveis”, observa-se o saldo negativo de R\$ 7.668.385,00, sendo que estes valores permaneceram inalterados desde maio/2022.

Para melhor elucidar as informações acima, tem-se um quadro com as quantias registradas no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024, com ênfase nos saldos que permanecem inalterados há tempos, além da rubrica que demonstra a movimentação atual pelo faturamento da Recuperanda e os pagamentos realizados pelos clientes, bem como as retenções tributárias sobre as receitas:

CLIENTES	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
ANTECIPAÇÃO DE RECEBIVEIS SELECTOR	- 7.668.385	- 7.668.385	- 7.668.385
DUPLICATAS A RECEBER	71.693	71.693	71.693
CLIENTES DIVERSOS	24.160.044	24.160.044	24.160.044
TOTAL	16.563.352	16.563.352	16.563.352

Neste ponto, destaca-se que os montantes demonstrados nas rubricas “clientes diversos” não são consistentes com o faturamento auferido nos últimos anos pela Companhia, não refletindo a realidade da posição financeira, mas sim valores há muito tempo registrados e que possivelmente não ingressarão no caixa da Recuperanda, dado o longo período decorrido desde sua formação, sem qualquer movimentação que

indicasse eventuais recebimentos, ainda que judicializados, ou o reconhecimento de perda com créditos de liquidação duvidosa.

Sobre isso, após ser questionada sobre o respectivo saldo e sobre as ações adotadas para o recebimento desses créditos, a Devedora esclareceu que:

“Com relação aos saldos em aberto de contas a receber, faltam baixas ao qual o departamento de Cobrança já efetuou as devidas solicitações de avisos bancários, os quais deveriam ter sido providenciados pela administração anterior. Informo que atualmente o responsável por esses processos é o escritório Siqueira Cavalcante & Drovetto.”

Por fim, destaca-se que a Entidade será novamente questionada sobre o tema e os eventuais esclarecimentos prestados serão expostos no próximo Relatório de Atividades.

➤ **Impostos e contribuições a recuperar:** destaca-se o expressivo valor registrado nesse grupo de contas no total de R\$ 9.180.757,00 ao final do mês de fevereiro/2024, o qual poderá ser utilizado para compensação (na esfera administrativa e/ou judicial) com os tributos devidos pela Sociedade Empresária.

Em fevereiro/2024, houve majoração na monta de R\$ 3.391,00 em relação ao mês anterior, uma vez que os novos créditos a recuperar foram maiores que as compensações realizadas no período. A seguir, as contas e os valores que compuseram os tributos a recuperar no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024:

TRIBUTOS A RECUPERAR	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
Cofins - Retido Faturamento	1.082.660	1.082.660	1.082.660
Inss a Recuperar	3.333.674	3.336.341	3.339.358
Pis - Retido Faturamento	210.606	210.606	210.606
Imp Compensado a Maior/Duplic.Per D	40.027	40.027	40.027
Irrf Sobre Aplicações	545	545	545
Irpj Saldo Ano Base 2012	76.013	76.013	76.013
Csll Saldo Ano Base 2010	41.622	41.622	41.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Irpj Saldo Ano Base 2015	248.476	248.476	248.476
Csll Saldo Ano Base 2015	255.993	255.993	255.993
Irpj Saldo Ano Base 2016	152.019	152.019	152.019
Csll Saldo Ano Base 2016	226.913	226.913	226.913
Csll - Retido Faturamento	440.350	440.593	440.867
Cofins a Compensar - Lei 13137/15	310.487	310.487	310.487
Pis a Compensar - Lei 13137/15	71.625	71.625	71.625
Outros Impostos a Recuperar	784	875	974
Irpj Saldo Ano Base 2017	433.864	433.864	433.864
Irpj/Csll Saldos Anteriores a 2009	274.646	274.646	274.646
Irpj Saldo Ano Base 2018	499.792	499.792	499.792
Csll Saldo Ano Base 2018	424.878	424.878	424.878
Irpj Saldo Ano Base 2019	130.043	130.043	130.043
Csll Saldo Ano Base 2019	355.378	355.378	355.378
Irpj Saldo Ano Base 2020	129.085	129.085	129.085
Csll Saldo Ano Base 2020	202.017	202.017	202.017
Csll Saldo Ano Base 2021	141.323	141.323	141.323
Irpj Saldo Ano Base 2021	91.547	91.547	91.547
TOTAL	9.174.365	9.177.366	9.180.757

Sobre as compensações dos créditos tributários, a Companhia utilizou para compensação e baixa do tributo devido a quantia de R\$ 1.550,00, relativa aos créditos de PIS, COFINS e ISS retido sobre o faturamento, integralmente gerados e compensados no mês em análise, de forma que o saldo existente conforme tabela supra provém de períodos anteriores.

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 7.899.442,00, e representando 14% do Ativo total da Recuperanda.
- **Contas correntes – CP e LP:** correspondem aos direitos que a Recuperanda tem a receber com pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao negócio, cuja previsão de recebimento se divide entre o curto e o longo prazo nos Demonstrativos Contábeis da Entidade. No trimestre analisado, as contas correntes estavam compostas pelos seguintes valores:

CONTA CORRENTE - SÓCIOS	DEZ/2023	JAN/2023	FEV/2024
IVANEY CAYRES DE SOUZA - CP	79.792	79.792	79.792
IVANEY CAYRES DE SOUZA - LP	2.193.768	2.212.145	2.212.145
SKALA PARTIC. E NEG. LTDA	970.195	970.195	970.195
ANDERSON SOUSA	356.752	356.752	356.752
TOTAL	3.600.507	3.618.885	3.618.885

No mais, referente aos Balancetes anteriores a dezembro/2021, esta Administradora Judicial solicitou, por diversas vezes, um

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

posicionamento acerca da natureza dessas operações, sendo esclarecido o seguinte:

“Tais valores são transferências de numerários entre as empresas ligadas para cobrir o fluxo de caixa delas. O fechamento dos saldos, são efetuados mensalmente, não mantemos composição, pois os Livros Razão contábeis por si só são explicativos, o propósito é estancar esse tipo de movimentação”.

Adicionalmente, ressalta-se a resposta sobre a composição dos valores abrangidos pela tabela supra, sobre as medidas para a descontinuação dessas operações e sobre os Contratos que formalizam as transações com o Sócio e demais pessoas físicas e jurídicas relacionadas, nos termos a seguir:

“As contas correntes não temos composição, apenas o Razão, o plano de ação será de acordo com a captação de novos clientes e com relação aos contratos de contas correntes não possuímos”.

Instada a se manifestar sobre tais valores, a Recuperanda esclareceu que parte do saldo se refere a valores antigos, que estavam sendo registrados pela antiga Gestão Contábil, de modo que esta Auxiliar do Juízo sugeriu que seja feita a conciliação dessas quantias e, se for o caso, que providenciem os ajustes necessários a fim de que os saldos possam demonstrar o efetivo montante a receber das partes relacionadas a Devedora.

Ademais, é importante informar que o Sr. **ANDERSON SOUSA** é **ex-gestor financeiro** da Empresa e que as movimentações em sua conta ocorreram para evitar bloqueios judiciais constantes nas contas da Recuperanda, sendo que os valores a ele designados teriam como finalidade o pagamento de Colaboradores, conforme indicado pela Recuperanda. Além disso, conforme relatado no contato telefônico com a atual Contadora, em 27/04/2022, a Sociedade Empresária solicitou esclarecimento judicialmente

para o ex-funcionário, tendo em vista que ele não comprovou os pagamentos que foram solicitados.

Nessa toada, é imprescindível que a Recuperanda regularize o grupo "contas correntes", sendo que as diligências por parte desta Auxiliar do Juízo permanecerão até que sejam apresentadas informações conclusivas e confiáveis sobre o tema.

Em complemento, destaca-se que as "contas correntes" a longo prazo estão inseridas no subgrupo "contas a receber" do ativo não circulante, conforme Balancete enviado pela Recuperanda e sintetizado pela tabela a seguir:

CONTAS A RECEBER	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
PARTICIPAÇÕES AVAL. P/EQUIVALÊNCIA	145.686	145.686	145.686
POLI SERVICE LTDA	145.686	145.686	145.686
ÁGIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	124.704	124.704	124.704
POLI SERVICE LTDA	124.704	124.704	124.704
CONTAS CORRENTES	3.520.715	3.539.092	3.539.092
IVANEY CAYRES DE SOUZA	2.193.768	2.212.145	2.212.145
SKALA PARTIC. E NEG. LTDA	970.195	970.195	970.195
ANDERSON SOUSA	356.752	356.752	356.752
TOTAL	3.791.105	3.809.482	3.809.482

➤ **Imobilizado e intangível:** o "imobilizado" corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária.

Já o "intangível", correspondem às propriedades imateriais de uma Sociedade Empresária, as quais não existem fisicamente, como é o caso de marcas, patentes, licenças, direitos autorais, softwares, desenvolvimento de tecnologia, receitas, fórmulas, carteira de clientes, recursos humanos, *know-how*, entre outros.

Em fevereiro/2024, a Recuperanda registrava em seu ativo imobilizado o valor de R\$ 59.872,00, não havendo o reconhecimento das

depreciações mensais. Segue o demonstrativo com os ativos registrados no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024:

IMOBILIZADO E INTANGIVEL	DEZ/2023	JAN/2023	FEV/2024
VALORES DOS BENS	59.872	59.872	59.872
INFRAESTRUTURA/PROJETOS EQUIP LOCA	40.850	40.850	40.850
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	5.003	5.003	5.003
SOFTWARES OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	14.019	14.019	14.019
BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	4.030.088	4.030.088	4.030.088
MARCAS E PATENTES DE INVENÇÃO	4.030.088	4.030.088	4.030.088
TOTAL	4.089.959	4.089.959	4.089.959

Ademais, rememora-se que, pela análise dos Demonstrativos Contábeis de setembro/2021, disponibilizados a época pelo então **Grupo Pollus**, foi possível verificar que todas as baixas do imobilizado foram reconhecidas como “**perda de ativos não realizados**”, assim como as respectivas depreciações que acompanhavam cada grupo de bens até o mês de agosto/2021, ensejando a redução dos bens em 81%. Sobre isso, destaca-se que até o presente momento não houve um parecer conclusivo sobre essas perdas por parte da atual Devedora, bem como a apresentação do lastro que deu suporte aos registros contábeis indicados, de forma que esta Administradora Judicial seguirá com as diligências sobre o tema.

Posteriormente, às fls. 1.924/1.926, a Recuperanda prestou novos esclarecimentos sobre o tema consignando que: “a relação de bens atualizada foi apresentada pela Pollus às fls. 27.704/27.713 da Recuperação Judicial. Às fls. 27.694/27.701 da Recuperação Judicial, inclusive, mencionou-se que, em função de severos problemas de saúde do atual sócio e administrador da Pollus, que o fizeram ficar afastado da administração da Recuperanda por diversos meses, houve nomeação de gestor para o substituir em suas funções. Após a retomada do atual sócio na condução da Pollus, notou-se que diversos bens móveis (mobiliários, equipamentos, veículos etc.), de propriedade da Recuperanda, não estavam mais em sua posse. Mesmo diante de tentativas amigáveis de retomada dos bens móveis, a Pollus não teve o retorno esperado, estando o antigo gestor da Pollus em posse dos ativos até o momento. Em 17.01.2022, houve o encaminhamento de notificação extrajudicial pela Recuperanda em face do antigo gestor, pugnando pela

devolução do patrimônio – missiva esta nunca respondida. Essa circunstância já está sendo objeto de investidas cíveis e criminais.”

Pois bem, conforme se infere das fls. 27.694/27.701 dos autos principais da Recuperação Judicial, de fato, a Recuperanda encaminhou notificação extrajudicial, endereçada ao antigo gestor do extinto Grupo Pollus, Sr. Milton Rodrigues Junior, bem como às empresas, Prime Work Segurança Ltda., e Monitore Segurança Patrimonial S.A, cientificando em brevíssima síntese, que os bens que se encontram na posse dos notificados devem ser devolvidos à Recuperanda, sob pena de busca e apreensão.

Destaca-se ainda, que a referida notificação extrajudicial nunca foi respondida pelos notificados, veja-se: **Em 17.01.2022, houve o encaminhamento de notificação extrajudicial pela Recuperanda em face do antigo gestor, pugnando pela devolução do patrimônio – missiva esta nunca respondida. Essa circunstância já está sendo objeto de investidas cíveis e criminais”.**

Portanto, ante a informação prestada pela Recuperanda, de que tal circunstância já está sendo objeto de investidas cíveis e criminais, esta Administradora Judicial pugnou pela intimação da Recuperanda para que apresentasse a cópia do boletim de ocorrência lavrado com a referida narrativa, bem como que apresentasse a cópia dos processos cíveis e criminais promovidos em face do antigo gestor Sr. Milton Rodrigues Junior, bem como em face das empresas, Prime Work Segurança Ltda., e Monitore Segurança Patrimonial S.A, em observância ainda aos itens 2 e 3 da referida notificação extrajudicial encartada às fls. 27.714/ 27.718 dos autos principais da Recuperação Judicial.

Nessa toada, em 29/06/2023, a Recuperanda apresentou, às fls. 2.932/2.933, cópia do referido boletim de ocorrência, lavrado em 10/04/2023, que versa sobre apropriação indébita (art. 168 do Código Penal Brasileiro), em face do investigado Sr. Álvaro Claudinei Barroso, quem, conforme consta no documento, ficou responsável pela realocação dos mobiliários no

período de agosto a setembro de 2021, devido à mudança da empresa e, quando indagado sobre o sumiço de alguns mobiliários, permaneceu inerte.

Cumprе ressaltar que, até o fechamento desse relatório, não foram apresentados quaisquer documentos concretos relativos aos processos cíveis ou criminais em face do antigo gestor, Sr. Milton Rodrigues Junior.

Por fim, a Recuperanda apresentou a declaração de bens, às fls. 28.603/28.612, totalizando R\$ 851.400,00, sendo R\$ 120.400,00 referente a armas, R\$ 171.000,00 à motos e R\$ 560.000,00 referentes a carros, seguindo a posição levantada em 05/08/2022, conforme o documento referenciado.

No entanto, observa-se que no Balanço Patrimonial fora demonstrada a quantia líquida de R\$ 222.221,00, nos meses de agosto e setembro de 2022, conforme constou nos Relatórios de fls. 2.061/2.112 e 2.133/2.184, respectivamente, nos autos do incidente de exibição de documentos nº 0063892-10.2019.8.26.0100.

Portanto, verifica-se que o valor registrado contabilmente diverge significativamente do valor informado na Declaração de Bens juntada no processo, e para o que essa Subscritora segue requerendo os ajustes necessários, bem como os esclarecimentos sobre o tema.

VII.II. PASSIVO

Passivo é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
FORNECEDORES	- 1.181.365	- 1.181.365	- 1.181.365
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 19.817.634	- 19.844.618	- 19.863.529
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	- 6.121.040	- 6.121.040	- 6.121.040

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 18.319.394	- 18.339.521	- 18.359.649
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 399.369	- 400.707	- 402.046
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 963.927	- 963.927	- 963.927
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 7.790.908	- 7.828.565	- 7.871.244
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CURTO PRAZO	- 798.361	- 798.361	- 798.361
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE	- 111.872	- 111.872	- 111.872
PASSIVO CIRCULANTE	- 55.503.869	- 55.589.977	- 55.673.034
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	- 7.097.924	- 7.097.924	- 7.097.924
FORNECEDORES LONGO PRAZO	- 5.584.192	- 5.584.192	- 5.584.192
OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	- 120.632	- 120.632	- 120.632
PARCELAMENTOS FISCAIS - LONGO PRAZO	- 40.780.937	- 40.780.937	- 40.780.937
CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LONGO PRAZO	- 1.995.610	- 1.995.610	- 1.995.610
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 55.579.295	- 55.579.295	- 55.579.295
CAPITAL SOCIAL	35.804.263	35.804.263	35.804.263
RESULTADOS ACUMULADOS	2.453.963	20.685.188	20.685.188
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.258.225	56.489.451	56.489.451
PASSIVO TOTAL	- 72.824.938	- 54.679.820	- 54.762.877

De modo geral, observou-se a evolução do **Passivo** em R\$ 83.057,00 no mês de fevereiro/2024, totalizando a monta de **R\$ 54.762.877,00**. Em seguida, apresentamos a análise detalhada das rubricas e suas variações no mês analisado.

- **Passivo circulante:** em fevereiro/2024, os passivos a curto prazo somavam R\$ 55.673.034,00, registrando acréscimo de R\$ 83.057,00, se comparado ao mês anterior.

➤ **Obrigações com pessoal – obrigações trabalhistas e sociais e provisão constituída e encargos:** estas obrigações englobam diversos passivos relacionados a valores devidos aos Colaboradores e ex-funcionários da Entidade, bem como ao Sócio da Companhia, oriundos de remunerações e benefícios reconhecidos e não pagos em períodos anteriores, conforme a composição indicada na tabela abaixo:

OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
FÉRIAS E 13º SALÁRIO A PAGAR	- 6.226.797	- 6.226.797	- 6.223.080
FÉRIAS E ENCARGOS A PAGAR	- 5.787.408	- 5.787.408	- 5.783.691
13º SALÁRIO E ENCARGOS S PAGAR	- 439.389	- 439.389	- 439.389
REMUNERAÇÕES A DIRIGENTES	- 537.356	- 561.017	- 584.679
PRÓ-LABORE A PAGAR	- 537.356	- 561.017	- 584.679
REMUNERAÇÕES A EMPREGADOS	- 16.970.693	- 16.974.015	- 16.972.982
ORDENADOS E SALÁRIO A PAGAR	- 3.669.378	- 3.672.701	- 3.671.667
RESCISÕES A PAGAR	- 13.301.315	- 13.301.315	- 13.301.315
OUTRAS CONTAS A PAGAR	- 1.155.818	- 1.155.818	- 1.155.818
PENSAO JUDICIAL A PAGAR	- 42.941	- 42.941	- 42.941
REPASSE DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	- 321.011	- 321.011	- 321.011

OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	330.735	-	330.735	-	330.735
REPASSE DE EMPRÉSTIMOS SINDICATO	-	39.671	-	39.671	-	39.671
MULTA CLT	-	421.461	-	421.461	-	421.461
CONTRIB RETIDA EM FOLHA A RECOLHER	-	827.642	-	827.642	-	827.642
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	-	378.456	-	378.456	-	378.456
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	-	131.369	-	131.369	-	131.369
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	-	317.818	-	317.818	-	317.818
PROCESSOS TRABALHISTAS/ACORDOS A PAGAR	-	220.367	-	220.367	-	220.367
PROCESSOS TRABALHISTAS/ACORDOS A PAGAR	-	220.367	-	220.367	-	220.367
TOTAL	-	25.938.674	-	25.965.657	-	25.984.569

No mês de fevereiro/2024, houve majoração de R\$ 18.911,00, tendo em vista os aumentos em “pró-labore a pagar” (R\$ 23.662,00) e “ordenados e salário a pagar” (R\$ 1.034,00).

Além disso, conforme indicado no tópico *III.II.* – *Gastos com Colaboradores*, tem-se o pagamento de R\$ 2.385,00, referentes aos benefícios dos colaboradores, enquanto para o saldo de salários de janeiro/2024 não foram apresentados os comprovantes bancários/holerites ou recibos assinados pelos funcionários.

Ademais, importante rememorar que **muitas rescisões foram efetuadas por meio de acordos extrajudiciais com o parcelamento das verbas rescisórias**, conforme esclarecimento via *e-mail* em 25/05/2021.

Dessa forma, requereu-se que as formalizações de tais acordos fossem encaminhadas a esta Auxiliar do Juízo, bem como fosse apontada a contabilização desses valores. Em resposta encaminhada pela Companhia em 15/07/2021, foi esclarecido o seguinte:

“Assim que recebermos os acordos faremos, o reconhecimento e a provisão para o pagamento”.

Outrossim, quanto às contribuições retidas em folha, no dia 15/10/2020, foi informado que **“Está em fase de negociação com os Sindicatos”**.

Do exposto, frisa-se que nada foi apresentado até o momento, de forma que estas demandas serão novamente cobradas.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

➤ **Obrigações sociais a recolher:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao INSS, FGTS e FGTS rescisório a recolher de competências anteriores.

Em fevereiro/2024, foi possível verificar o aumento equivalente a R\$ 20.128,00, se comparado ao mês de janeiro/2024, tendo em vista as apropriações dos novos valores a pagar, frente a ausência de pagamentos e compensações de INSS e FGTS no mês em análise.

➤ **Obrigações tributárias retidas e Impostos e contribuições a pagar:** diante da análise realizada nos Demonstrativos disponibilizados, foi possível verificar que a Sociedade Empresária não está cumprindo com os pagamentos mensais dos tributos devidos, mas que segue realizando apenas as compensações dos créditos fiscais relacionados, sendo que a composição dessas obrigações será detalhada no tópico “VIII – Dívida Tributária”.

➤ **Outras obrigações – Contas correntes:** correspondem aos empréstimos tomados pela Recuperanda, com pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao negócio, sendo que em fevereiro/2024, o saldo totalizou R\$ 7.871.244,00, com evolução de 1% se comparado ao mês anterior, equivalente a R\$ 42.679,00.

No mais, quando ocorrem movimentações na conta, são registradas na rubrica “IVANEY CAYRES DE SOUZA”, como resultado dos novos valores aportados pelo Sócio para fomentar o capital de giro da Companhia.

Ademais, em diversas ocasiões, os Contratos de Mútuo dessas operações, bem como as memórias de cálculo com atualização de juros e IOF, foram solicitados, sendo informado, em 30/01/2020, sobre a inexistência de tais instrumentos, conforme *e-mail* colacionado a seguir:



Ademais, vale destacar que foi solicitado esclarecimento a respeito das pessoas físicas e jurídicas que não possuíam relação direta com o extinto Grupo Pollus, sendo informado por e-mail e telefone:

“São Empréstimos que ocorreram entre partes, com exceção do Anderson Sousa que já foi explicado anteriormente” (financeiro da empresa que usa essa conta corrente para pagamento de salário, em virtude de bloqueio de contas bancárias com frequência)”.

Ademais, também por intermédio de contato telefônico, a Recuperanda informou que há muitos valores de períodos anteriores, relacionados à Gestão Contábil anterior, e que inclusive não possuem documentos que comprovam os saldos apresentados.

Dessa forma, é necessário que a Empresa adote medidas para a correção desses saldos e considerando que até o momento não houve informações conclusivas sobre o tema, apesar das reiteradas solicitações emanadas desta Administradora Judicial, as diligências permanecerão até que as pendências sejam sanadas.

- **Passivo não circulante:** os passivos realizáveis a longo prazo somaram o valor de R\$ 55.579.295,00 e não apresentou variação em relação ao mês anterior.

- **Passivo a descoberto (incorporação):** importante reiterar que ocorreram alterações significativas nos saldos iniciais das peças Contábeis a partir do mês de janeiro/2022, ocasionando variações em diversas contas, além do reconhecimento do “passivo a descoberto” com o saldo de **R\$ 47.364.023,00**, compondo o saldo devedor do “capital social” mostrado na tabela de abertura do presente tópico, **indicando que o valor das obrigações é maior do que os ativos da Recuperanda Pollus.**

Quando da constatação do cenário descrito acima, esta Administradora Judicial realizou os devidos questionamentos, sendo que na resposta encaminhada em 12/05/2022, por e-mail, a Contadora responsável indicou que este **“passivo a descoberto se formou em razão da ausência de laudo de avaliação contábil dos ativos para o processo de incorporação, e que permanecerá evidenciado até que se resolva esta pendência, bem como sobre as demais contas contábeis que tiveram seus saldos modificados pela consolidação dos valores”.**

Em 19/08/2022, a Recuperanda informou, às fls. 1.924/1.927, que foi contratada empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação contábil dos ativos para o processo de incorporação, a qual está reunindo as informações necessárias para sua elaboração, sendo que a Pollus acostará o referido laudo assim que finalizado.

Após isso, na Reunião virtual ocorrida em 29/11/2022, esta Auxiliar do Juízo novamente questionou os representantes da Devedora sobre a regularização de todas as contas contábeis com pendências/divergências de saldos, tendo em vista a apresentação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil em 16/09/2022, conforme consta das fls. 28.504/28.526 dos autos principais, o que, até então, era apontado como evento necessário para regular todas as pendências existentes nos Demonstrativos Contábeis da Companhia.

Desta confrontação, restou informado pela Recuperanda que os ajustes seriam realizados no encerramento do exercício social de 2022. Contudo, os ajustes apenas foram realizados nas peças contábeis iniciais de janeiro de 2023, contemplando a posição patrimonial da Entidade, de acordo com o laudo de avaliação patrimonial.

No mais, destaca-se que as contas que não foram comentadas neste tópico, tanto no passivo circulante quanto no passivo não circulante, não apresentaram variações nos meses analisados.

Por último, tem-se que a diferença entre o total do **Ativo de R\$ 54.636.426,00** e o total do **Passivo de R\$ 54.762.877,00**, refere-se ao prejuízo contábil de R\$ 126.451,00, acumulado na Demonstração do Resultado do Exercício de 2024, uma vez que para elaboração da presente análise utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia sido transportado para o "patrimônio líquido", causando a divergência mencionada acima.

VII.II.I. PASSIVO CONCURSAL

Frisa-se que, no dia 18/06/2021, em Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi aprovado e posteriormente homologado pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial no dia 31/07/2021. Ademais, a relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição em 30/01/2024:

CLASSES	QUANT. CRED.	VALOR	% PART. CLASSE
I	2.928	24.752.181,25	61,91%
II	-	-	0,00%
III	132	12.926.998,36	32,33%
IV	153	2.299.289,94	5,75%
TOTAL	3.213	39.978.469,55	100,00%

O montante acima demonstrado não foi integralmente contabilizado no grupo específico de "Recuperação Judicial" no

“passivo não circulante”, mesmo com as diversas orientações realizadas por esta Administradora Judicial sobre a importância de demonstrar os saldos do passivo concursal em grupo específico, com intuito de evidenciar as variações pelos pagamentos ou por eventuais habilitações retardatárias.

VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. A sua representação é feita da seguinte forma:

Endividamento Tributário	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
FGTS A RECOLHER	- 17.395.293	- 17.397.828	- 17.400.362
INSS A RECOLHER	- 924.100	- 941.693	- 959.287
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 18.319.394	- 18.339.521	- 18.359.649
Ipva a Pagar	- 36.512	- 36.512	- 36.512
Iptu a Pagar	- 222.288	- 222.288	- 222.288
Cofins a Pagar	- 52.062	- 52.062	- 52.062
Iss a Pagar	- 643.790	- 643.790	- 643.790
Pis a Pagar	- 9.274	- 9.274	- 9.274
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 963.927	- 963.927	- 963.927
Iss Retido de Terceiros a Recolher	- 94.487	- 94.487	- 94.487
Iof S/Mútuo a Recolher	- 578	- 578	- 578
IRRF A RECOLHER	- 304.304	- 305.643	- 306.981
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 399.369	- 400.707	- 402.046
PARCELAMENTO PERSE PREVIDENCIARIO	- 7.050.866	- 7.050.866	- 7.050.866
PARCELAMENTO PERSE DEMAIS DEBITOS	- 7.061.648	- 7.061.648	- 7.061.648
Parcelamento Previdenciário	- 26.432.993	- 26.432.993	- 26.432.993
Parcelamento Multa CLT	- 235.429	- 235.429	- 235.429
PARCELAMENTOS FISCAIS - LONGO PRAZO	- 40.780.937	- 40.780.937	- 40.780.937
Total	- 60.463.626	- 60.485.093	- 60.506.559

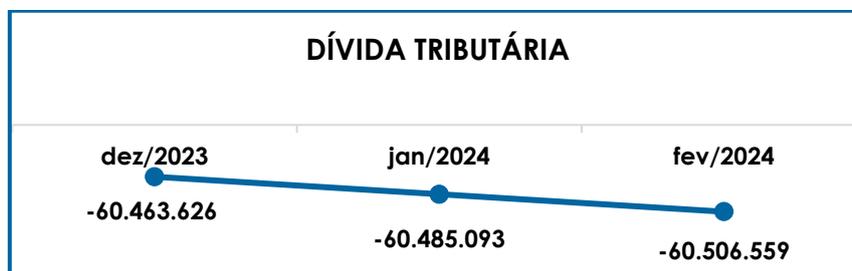
O montante da **Dívida Tributária** em fevereiro/2024, sumarizou **R\$ 60.506.559,00** (sem os acréscimos legais de juros, correção monetária e multas), com majoração de R\$ 21.467,00 em relação ao mês anterior.

➤ **Encargos sociais:** sem os acréscimos legais, havia o saldo total de R\$ 18.359.649,00, em fevereiro/2024, o qual apresentou aumento no valor de R\$ 20.128,00 em relação ao mês anterior, em virtude das apropriações de novos valores a pagar gerados pela Folha de Pagamento do período, bem como em razão da ausência de compensação e pagamento.

➤ **Impostos e contribuições a pagar:** em fevereiro/2024, o grupo de contas sumarizou R\$ 963.927,00, sem variação em relação com o mês anterior. Após análise das documentações contábeis foi possível verificar que os valores de “COFINS a pagar”, “ISS a pagar” e “PIS a pagar” gerados sobre o faturamento do mês em análise foram integralmente compensados no período, no importe de R\$ 1.550,00.

➤ **Obrigações tributárias retidas a pagar:** esse grupo de contas totalizava, no mês de fevereiro/2024, o montante de R\$ 402.046,00, com aumento de R\$ 1.339,00 se comparado ao mês anterior, em razão da apropriação de Imposto de Renda retido sobre a Folha de Pagamento de 02/2024, bem como pela ausência de adimplementos dos tributos retidos.

A seguir, tem-se a demonstração gráfica da elevação da dívida tributária:



Adicionalmente, ao compararmos o montante devido de R\$ 62.899.471,00, contabilizado como obrigações fiscais e sociais na data do pedido de Recuperação Judicial em 21/05/2019, constata-se a involução da dívida tributária para R\$ 60.506.559,00 em fevereiro/2024, demonstrando minoração equivalente a 4% em relação ao período inicial. Entretanto, rememora-se que tal minoração é controversa, conforme exposto no tópico de abertura deste Relatório, em razão das alterações nos saldos de diversas contas quando da incorporação das antigas Recuperandas pela atual Devedora **POLLUS FACILITIES**.

Por fim, importante destacar que os valores registrados são extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que a Recuperanda deve traçar um plano de ação paralelo para a liquidação do passivo tributário, trabalhando para que estas dívidas não sejam um impeditivo para o seu soerguimento.

VIII.I. – MEDIDAS PARA GESTÃO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Em atendimento à solicitação feita por esta Administração Judicial, a Recuperanda apresentou as medidas aplicadas para equalização de seu Passivo Tributário.

Frisa-se que, em 02/07/2021, foram esclarecidos alguns pontos:

“Previdenciários – Inicialmente já foram realizados PERs (Pedido de Restituição/Ressarcimento, os quais devem ser complementados em seus respectivos Pas (Processos Administrativos), posteriormente aguardaremos 12 meses para entrar MS e solicitar a restituição, caso a RFB não restitua os valores dentro deste prazo (mesmo procedimento dos créditos que já estamos restituindo desde Jul.2020), onde no MS solicitamos o reconhecimento, correção Selic e Afastar a Compensação de Ofício de débitos com exigibilidade suspensa”. (ademais, encaminharam diversos cálculos dos impostos a serem restituídos por empresa e competência).

“Federais – A metodologia para monetização é a mesma já adotada desde Jul.2020 (quando iniciamos o Projeto), estes saldos já possuem PER e a maioria já possui MS, pois já tem mais de 360 dias do protocolo, os últimos estão com MS programado para o mês de Junho 2021, o MS faz pleito no reconhecimento do crédito, correção Selic e afastar a compensação de ofício de débitos suspensos. (em complemento, há arquivos e planilha de Projeção Mai.2021 com a relação dos pedidos que estão atuando para restituição, estes saldos

teoricamente já estão contabilizados e trata-se de IRPJ e CSLL Negativo e INSS sobre as notas de prestação de serviço emitidas).

Além de todo exposto, foi informado que há dois escritórios na tratativa da regularização tributária, são eles:

- Consultoria Tributária ACF Eireli – CNPJ 15.525.677/0001-10;
- Pollet Advogados – CNPJ 04.595.122/0001-29

Ainda, em Reunião ocorrida em 18/05/2021, adicionaram o seguinte: **“Estamos refazendo o levantamento correto dos valores, e após a revisão dos cálculos estimamos que o valor esteja em torno de 34 milhões, o mesmo está sendo realizado pelo escritório do Dr. Márcio Pollet”**. Contudo, em reuniões realizadas aos dias 10/08/2021 e 22/12/2021, nenhuma atualização do processo foi comentada.

No último contato sobre o tema, datado de 04/05/2023, esta Auxiliar do Juízo novamente solicitou o status do cenário acima descrito. Na resposta apresentada em 10/05/2023, a Recuperanda expôs seu entendimento acerca da apresentação de Certidões Negativa de Débitos Tributário – CND, bem como pontuou seu pedido em relação a apresentação de Certidões, o qual segue aguardando os trâmites processuais. Porém, apesar desta manifestação inicial, nada foi mencionado sobre as medidas para mitigar o passivo tributário até o momento.

IX – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **demonstração do resultado do exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, no qual se descrevem as operações realizadas pelas sociedades empresárias em um determinado período.

O seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto entre as receitas e despesas, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio da competência. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas no resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente dos desdobramentos financeiros.

Com objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de forma consolidada, mas em formato mensal, ao invés de acumulados. Abaixo, os valores que compuseram o resultado do trimestre de dezembro/2023 a fevereiro/2024, bem como as quantias acumuladas até o mês em análise:

Demonstrativo de Resultado (DRE)	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	ACUM. ANUAL
Prestação de Serviços Mercado Inter	24.246	24.246	51.676	51.676
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	24.246	24.246	51.676	51.676
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.370	- 1.370	- 2.920	- 2.920
RECEITA LÍQUIDA	22.876	22.876	48.757	48.757
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	94%	-94%	-94%	94%
CUSTOS COM PESSOAL	- 67.811	- 61.007	- 121.631	- 121.631
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	- 44.935	- 38.132	- 72.874	- 170.387
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	-185%	157%	141%	330%
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 25.000	- 25.000	- 50.000	- 50.000
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 69.935	- 63.132	- 122.874	- 220.387
DESPESAS FINANCEIRAS	- 1.607	- 1.498	- 3.577	- 3.577
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 71.542	- 64.630	126.451	- 223.964
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 71.542	- 64.630	- 126.451	- 223.964

Conforme análise realizada a partir dos demonstrativos contábeis, é possível verificar que, em fevereiro/2024, a Recuperanda apurou o prejuízo contábil de **R\$ -126.451,00**, porém com acréscimo de 96% no resultado negativo de janeiro/2024, tendo em vista a evolução dos custos.

- **Receita Bruta operacional:** em fevereiro/2024, apresentou a monta de R\$ 51.676,00, apresentando evolução superior a 100% em comparação ao mês anterior.

Ademais, importante destacar que, segundo a Recuperanda, a drástica queda das receitas nos últimos meses decorreu da rescisão do contrato com o cliente CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER, justificando todas os desligamentos ocorridos nos meses de julho e agosto/2023, bem como a expressiva retração das receitas com serviços prestados.

- **Deduções da receita bruta:** sumarizou o importe de R\$ 2.920,00, em fevereiro/2024, não demonstrando variação se comparado ao mês anterior.
- **Despesas de produção/serviços, custos com pessoal e outros custos da operação:** o montante apurado em fevereiro/2024 foi equivalente a R\$ 121.631,00, apresentando evolução de R\$ 60.623,00 em comparação a janeiro/2024.

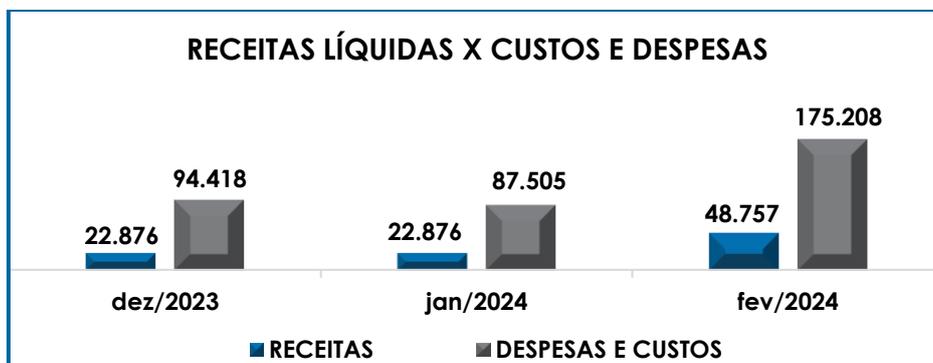
No mais, a variação mais significativa se deu pelo aumento nos gastos com "salários e ordenados" (R\$ 28.542,00), no que tange aos outros custos registrados pela Companhia com os colaboradores empregados diretamente na operação.

- **Despesa direta com pessoal:** este subgrupo abrange as despesas com "pró-labore", sendo que no mês de fevereiro/2024, o gasto com a remuneração do Sócio foi de R\$ 50.000,00, referente ao valor bruto reconhecido a título de pró-labore do Sócio Ivaney.
- **Despesas financeiras:** as despesas financeiras estavam integralmente compostas pelo saldo da rubrica "despesas bancárias diversas", com valor total de R\$ 3.577,00 em fevereiro/2024, com variação nas despesas bancárias equivalente a R\$ 2.079,00, em virtude do desembolso para "tarifa de

manutenção – percentual de depósito” e “tarifa de liquidação de boleto”, conforme documentação contábil disponibilizado pela Recuperanda.

Do exposto, é esperado que a Recuperanda, na medida do que for possível, trabalhe para a redução dos custos e despesas operacionais, bem como para o progresso do faturamento, tendo em vista que tais ações, possivelmente, permitirão uma estabilidade financeira e, conseqüentemente, a apuração de resultados positivos ao longo dos meses.

Em complemento, segue representação gráfica das receitas líquidas (faturamento líquido somado às receitas financeiras e outras receitas) em relação aos custos e despesas:



X – CONCLUSÃO

Em fevereiro/2024, a Recuperanda finalizou o ano com o quadro funcional de **13 colaboradores** diretos, dos quais 11 exerciam suas atividades normalmente no mês em análise e 02 estavam afastados. Além do mais, apurou-se que houve o desligamento de 01 colaborador no período.

Além disso, ressalta-se que a Folha de Pagamento do mês dezembro/2021, indicava o total de 198 colaboradores diretos, mas no mês de janeiro/2022, apresentava apenas 78 funcionários, sendo que a diferença de 120 colaboradores já foi questionada à Devedora, uma vez que nenhum documento ou informação que justifique tal diferença foi apresentado.

Ademais, esta Administradora Judicial questionou, novamente, quanto as diferenças apresentadas, sendo que em 29/06/2022, a Recuperanda respondeu que a diferença dos 120 funcionários se justifica em razão do abandono de emprego, os quais passaram a laborar para outras empresas sem que houvesse o desligamento formal por parte da **POLLUS FACILITIES**. Desta forma, esta subscritora aguarda a regularização de tal pendência, de acordo com a legislação pertinente.

Quanto aos gastos com os funcionários, a **Folha de Pagamento** totalizou **R\$ 121.631,00** em fevereiro/2024, com acréscimo de 99% se comparada ao mês janeiro/2024.

Quanto aos adimplementos, informa-se que há registros contábeis dos pagamentos dos saldos de salários de janeiro/2024, no valor total de R\$ 29.458,00, como tendo sido adimplidos no dia 07/02/2024. Além de pagamento de férias no valor de R\$ 3.716,00 no dia 26/02/2024. Contudo, tais pagamentos não foram comprovados com a apresentação dos comprovantes das transações bancárias/holerites assinados/recibos assinados, ou outro documento de igual valor.

Outrossim, tem-se o registro do adimplemento de "benefícios diversos" na monta de R\$2.385,00, porém sem a devida comprovação.

Por fim, destaca-se que todos os registros de pagamentos no período foram indicados como "através de aporte Dr. Ivaney", sob a justificativa de ausência de recursos próprios na Devedora.

O **Ebitda** apresentou prejuízo operacional de **R\$ - 122.874,00** no mês de fevereiro/2024, demonstrando que as receitas auferidas com a prestação de serviços foram insuficientes para absorver todos os custos e despesas diretamente incorridos nos negócios.

O Índice de **Liquidez Geral** manteve-se em **R\$ 0,49**, em fevereiro/2024, permanecendo em condição insatisfatória e demonstrando que a Sociedade Empresária não dispunha de recursos financeiros para o cumprimento de suas obrigações a curto e longo prazo.

O índice de **capital de giro líquido**, demonstrou resultado insatisfatório no montante de **R\$ -8.936.049,00** em fevereiro/2024, com aumento de R\$ 61.822,00 no valor negativo se comparado ao mês anterior, refletindo o desequilíbrio entre a lucratividade e o endividamento ainda enfrentado pela Companhia.

Além disso, cabe ressaltar que há o grupo de contas com a denominação "contas correntes", tanto no ativo quanto no passivo, o qual se refere aos valores transitados entre as pessoas físicas e jurídicas relacionadas a Recuperanda. Sobre isso, em resposta ao questionamento proposto por esta Auxiliar do Juízo, a Empresa informou apenas que são valores provenientes da antiga Gestão Contábil e que não existem documentos que subsidiem estes saldos ou mesmo comprovem tais operações.

Sobre esse ponto, esta Administradora Judicial tem solicitado, de forma recorrente, a verificação dos saldos englobados nos grupos "contas correntes", bem como os eventuais ajustes que se verifiquem necessários, entretanto, até o momento, as providências por parte da Recuperanda ainda não se deram de forma completa e adequada com as Normas Contábeis vigentes, de forma que as diligências sobre o tema serão mantidas.

Importante salientar que houve aumento no índice de **endividamento financeiro**, que totalizou **R\$ 111.270.273,00** ao final do mês de fevereiro/2024. Ademais, no mês de fevereiro/2024, ocorreram pagamentos e compensação no importe de R\$ 34.724,00, representando apenas 0,02% do endividamento da Companhia.

O **faturamento bruto**, em fevereiro/2024, foi de **R\$ 51.676,00**, não apresentando variação com relação ao mês anterior. Ademais, ao levantarmos o faturamento obtido no mesmo período de 2023, verificou-se que foi 34% maior que as receitas brutas auferidas no mesmo período de 2024, demonstrando uma piora no cenário econômico da Entidade no ano corrente.

O **Ativo** encerrou o período com montante de **R\$ 54.636.426,00** e o **Passivo** com o valor de **R\$ 54.762.877,00**, sendo que a diferença entre eles se refere ao prejuízo contábil de R\$ -126.451,00, o qual será transferido para o Patrimônio Líquido da Entidade quando do encerramento das demonstrações contábeis ao final do exercício social e ensejará o equilíbrio patrimonial exigido nas demonstrações contábeis.

Em paralelo, e não menos importante, cabe destacar que parte do saldo registrado no passivo está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, sendo que alguns valores referentes aos créditos concursais foram parcialmente reclassificados para grupos e contas específicas no Balanço Patrimonial da Devedora, além do fato de o montante consolidado não condizer com o total dos créditos arrolado no Quadro Geral de Credores atualizado. Logo, a Empresa deverá providenciar as devidas adequações contábeis.

Referente ao **endividamento tributário**, constatou-se, no mês analisado, dívidas no montante de **R\$ 60.506.559,00**, restando evidenciado que a Recuperanda, diante da ausência de recursos financeiros, apenas realizou a compensação de ISS, PIS e COFINS no período analisado, no total de R\$ 1.550,00.

Quanto a **Demonstração do Resultado do Exercício**, verificou-se prejuízo contábil de **R\$ -126.451,00** no mês de fevereiro/2024, demonstrando que as receitas auferidas com a prestação de serviços foram insuficientes para absorver todos os custos e despesas inerentes a operação.

Ainda, importante destacar que existem contas no Ativo e Passivo que não refletem a realidade da Recuperanda, cenário este que se prolonga desde setembro/2020. Neste tempo, a publicação do 2º Edital de credores foi indicada como data de referência para a realização dos ajustes necessários, mas mesmo após o longo tempo decorrido desde o evento da publicação, tem-se que os acertos contábeis ocorreram de forma parcial, incompleta e inadequada, conforme pontuado no decorrer do presente feito, de maneira que a Devedora será novamente instada a esclarecer os pontos de dúvida e a tomar as providências necessárias para a apresentação das Demonstrações Contábeis que reflitam a realidade da Empresa e em conformidade com as Normas Contábeis.

Sobre este ponto, esta Auxiliar ressalta que sempre visa a colheita, análise e exposição mais completa possível das informações acerca do panorama geral da Recuperanda, bem como diante das recentes recomendações divulgadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com a finalidade de padronizar as informações a serem prestadas nos relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais sobre a situação econômica, contábil e fiscal das sociedades empresárias.

Além disso, conforme apontado no tópico de abertura deste Relatório, rememora-se que em janeiro/2022, o extinto Grupo **POLLUS FACILITIES** apresentou os Demonstrativos Contábeis consolidados de suas Empresas, em razão da incorporação das Entidades em uma única Sociedade Empresária, conforme noticiado nos autos principais da Recuperação Judicial às folhas 22.182/22.218, passando, então, a se tratar de uma única Devedora.

Nessa toada, sob a justificativa da incorporação, a Recuperanda promoveu alterações significativas nos saldos iniciais das peças Contábeis a partir do mês 01/2022, ocasionando variações em diversas contas, além do reconhecimento do "passivo a descoberto" com o saldo de R\$ 64.540.377,00, indicando que o valor das obrigações é maior do que os ativos da **POLLUS FACILITIES**.

Na sequência, quando da constatação do cenário descrito acima, esta Administradora Judicial realizou os devidos questionamentos, sendo que na resposta encaminhada em 12/05/2022, por e-mail, a Contadora responsável indicou que este “passivo a descoberto” se formou em razão da ausência de laudo de avaliação contábil dos ativos para o processo de incorporação, e que permanecerá evidenciado até que se resolva esta pendência, bem como sobre as demais contas contábeis que tiveram seus saldos modificados pela consolidação dos valores.

Não obstante, na Reunião virtual ocorrida em 29/11/2022, esta Auxiliar do Juízo novamente questionou os representantes da Devedora sobre a regularização de todas as contas contábeis com pendências/divergências de saldos, tendo em vista a apresentação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil em 18/10/2022, conforme consta das fls. 28.504/28.526 dos autos principais, o que, até então, era apontado como evento necessário para regular todas as pendências existentes nos Demonstrativos Contábeis da Companhia. Ademais, questionou-se, também, o ajuste contábil do ativo imobilizado para demonstrar os bens elencados na Declaração de Bens, acostada às fls. 28.603/28.612, conforme detalhado no tópico VII.I. Ativo.

Desta confrontação, restou informado pela Recuperanda que os ajustes seriam realizados no encerramento do exercício social de 2022, contudo, os ajustes apenas foram realizados nas peças contábeis iniciais de janeiro de 2023, contemplando a posição patrimonial da Entidade, de acordo com o laudo de avaliação patrimonial.

No dia 25 de junho de 2024, foi decretada a Falência da empresa Pollus, sendo que a última documentação enviada para esta Auxiliar do Juízo para elaboração do presente relatório corresponde ao mês de fevereiro de 2024. Ademais, em 05 de julho de 2024, houve a decisão deferindo o pedido de efeito suspensivo à convolação em Falência, sendo que esta Administradora Judicial está em contato com a Recuperanda para obter os

documentos contábeis faltantes para elaboração do relatório dos meses subsequentes. A profissional contábil responsável pela escrituração informou que a empresa está inadimplente em relação aos honorários, portanto, não está sendo efetuada a escrituração contábil regularmente.

Da conclusão do relato, importante salientar que o presente documento foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, fiscais e de recursos humanos referentes ao mês de fevereiro/2024, bem como por outros documentos colhidos com a Companhia, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, SP, 31 de julho de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571